

Aprovo as pronúncias aos pedidos de esclarecimentos e a retificação de "erros e omissões" prestados pelo Júri ao abrigo do Art.º 50º do CCP.

**Concurso de Conceção para a Nova Residência de Estudantes do IPVC, Campus da Praia Norte
2021_CP_009 - Aquisição de serviços para a seleção de 3 (três) Trabalhos de Conceção para a elaboração
do projeto da Nova Residência de Estudantes do IPVC**

1.ª parte: Retificação de “erros e omissões” das peças de procedimento por parte do júri, de forma oficiosa, ao abrigo do n.º 7 do Artigo 50 do CCP.

Apesar de não ter sido alvo de qualquer pedido de esclarecimento por parte dos concorrente, verificou-se ter havido um erro de escrita no n.º 4, do Artigo 5.º, da Parte II dos Termos de Referência, pois que, quando se lê “Para efeitos da análise da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, o preço de uma proposta será considerado como anormalmente baixo, quando tiver um valor igual ou inferior a 15% do Preço Base”, dever-se-á ler “Para efeitos da análise da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, o preço de uma proposta será considerado como anormalmente baixo, quando tiver um valor igual ou inferior a 85% do Preço Base”, pelo que, sugere-se que seja apresentada uma correção sobre a assunto, através das respostas aos esclarecimentos.

2.ª parte: Respostas aos “pedidos de esclarecimento” submetidos através do Micro-site do Portal da Ordem dos Arquitectos, do Concurso de Conceção para a Nova Residência de Estudantes do IPVC, Campus da Praia Norte, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 7.º dos Termos de Referência do Procedimento Concursal.

PERGUNTA 1.

Data: 12/07/2021 (Hora: 10:19:07)

A publicação do procedimento em Diário da República refere que o prazo para apresentação dos trabalhos é de 60 dias, a que corresponde o dia 03/09/2021, no entanto na plataforma de contratação pública ACINGOV é referida a data de 31/08/2021 como data limite para apresentação dos trabalhos. Solicitamos o esclarecimento desta diferença.

Resposta à pergunta 1:

No n.º 1 do art.º 28º dos TERMOS DE REFERÊNCIA consta que a Receção dos trabalhos ocorre: “Até às 17:00 horas do 60º dia após a data de envio do Anúncio para publicação no DR e no JOUE, nas instalações da Entidade Adjudicante”. Contudo, como o procedimento em causa é um concurso público com publicidade internacional, a data de envio ao JOUE corresponde à data de publicação (pagamento) do anúncio de procedimento no Diário da República – 2.ª série, e não à data de envio do anúncio para o DR (nº 1 do artigo 52 da Diretiva Europeia 2014/24/EU).

Face ao exposto, e tendo existido uma divergência de 2 dias entre a data de envio do anúncio para o DR e a data de pagamento do anúncio, verificou-se que a data limite de entrega das propostas que consta da plataforma Acingov termina 2 (dois) dias antes da data que consta do anúncio do JOUE. (dia 31 de Agosto de 2021 na Acingov e a data de 02 de Setembro de 2021 no anúncio do JOUE)

Face a esta situação, procedeu-se à alteração dos prazos que constam da plataforma ACINGOV, de modo a coincidir com a data publicada no JOUE e, desta forma, não prejudicar potenciais concorrentes que tenham consultado esta data anteriormente, alargando o âmbito de concorrência do processo.

As novas datas retificadas na plataforma AcinGov são as seguintes:

Data de decisão de contratar: 02-07-2021

Data de envio para o DR: 02-07-2021

Data de publicação no DR: 05-07-2021

Data de publicação no JOUE: 07-07-2021

Data e hora limite para a apresentação dos trabalhos de concepção: 02-09-2021

Data e hora para a abertura dos trabalhos de concepção: 03-09-2021

Data e hora limite para a entrega de pedidos de esclarecimento: 24-07-2021

Data e hora limite para a resposta aos pedidos de esclarecimento: 13-08-202

PERGUNTA 2.

Data: 12/07/2021 (Hora: 10:26:21)

Bom dia, No seguimento da análise ao concurso lançado, gostaria de questionar se é obrigatório o estatuto de membro da OA para a possibilidade de participação. Neste momento encontro-me a desenvolver o estágio da OASRN e entraria em concurso com dois colegas estrangeiros (Arquitetos) que não possuem em Portugal inscrição na OA.

Resposta à pergunta 2:

De acordo com o Art.º 9.º dos Termos de Referência:

“1. Podem apresentar trabalhos de concepção, enquanto concorrentes:

- a) Arquitetos, profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitetos;*
- b) Pessoas Coletivas ou Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura;*
- c) Sociedades Profissionais de Arquitetos com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitetos, nos termos do Estatuto e da regulamentação aplicável.”*

2. Os concorrentes que exerçam a sua atividade profissional fora de Portugal poderão concorrer em igualdade de circunstâncias com os concorrentes habilitados ao exercício da profissão em Portugal, desde que garantam qualificações profissionais equivalentes às exigíveis em Portugal para o desempenho da respetiva profissão.” (sublinhado é nosso)

Ora, de acordo com os excertos acima apresentados, os arquitetos estrangeiros poderão concorrer, desde que garantam as qualificações profissionais equivalentes às exigíveis em Portugal para o desempenho da respetiva profissão, conforme o estabelecido no n.º 2 do art.º 9.º dos Termos de Referência.

Os membros que se encontram a desenvolver estágio de acesso à Ordem dos Arquitetos, portanto, os membros estagiários, não poderão concorrer ao concurso, pois que não cumprem o estabelecido no n.º 1 do art.º 9.º dos Termos de Referência, podendo apenas participar no concurso a título de colaboradores, conforme o estabelecido no Boletim de Indetificação (Anexo VII), enquanto *“... membros da equipa que, não tendo habilitação técnica, tenham apoiado direta ou indiretamente a elaboração do projeto”*.

PERGUNTA 3.

Data: 12/07/2021 (Hora: 11:05:26)

Exmº Júri do Concurso,

Após análise cuidada dos documentos que integram o processo do concurso, pedem-se os seguintes esclarecimentos:

1. De acordo com o Anexo I.1 “Quadro resumo das áreas de projecto” e sem contar com a área prevista para arranjos exteriores, a área de construção bruta do edificado é de sensivelmente 10.000m², o que significa que, para se chegar ao valor orçamental apurado no programa preliminar deste concurso - 10.120.000,00€, - teriam que ser tidos em conta valores de construção extremamente baixos, que não se vêm praticados na zona Norte do país há já muito tempo e que não comportam as soluções técnicas de controlo climático ou do âmbito da sustentabilidade que se sugerem nos documentos deste concurso. À luz destes factos, pede-se que sejam apresentados e justificados os valores de referência usados para o cálculo da estimativa orçamental apurada no programa preliminar deste concurso.
2. Pede-se que seja confirmado se, na página 23 do Anexo I.2, onde se lê “Consultório médico/enfermagem”, deverá ler-se “Sala de jogos”. Pede-se igualmente que se confirme que a dita “sala de jogos” deverá se idealizada com apenas 30m², uma vez que esta parece ser uma área claramente insuficiente para o nº de alunos que a Residência pretende albergar (400 alunos).
3. Por ser uma decisão que condiciona o trabalho e a criatividade dos projectistas, pede-se que a obrigatoriedade das coberturas inclinadas serem preconizadas em fibrocimento (s/ amianto) seja devidamente fundamentada.
4. De acordo com a pág.27 dos Termos de referência, pretende-se que o estudo a realizar para o presente concurso promova a integração do novo edifício no conjunto de edifícios já construídos do Campus. Para este efeito, é permitida a alteração dos espaços exteriores afectos aos edifícios existentes, nomeadamente os parques automóveis, vias para carros e pedonais e zonas ajardinadas?
5. As observações respeitantes à Ficha do espaço “Instalação sanitária privativa – quartos”, apresentada na pág.7 do Anexo I.2, referem que todas as I.S. deverão ser acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada. De acordo com o DL 163/2006 de 8 de Agosto e com o Guia de Mobilidade que o interpreta, para que uma I.S. inserida em espaços habitacionais seja acessível, deverá prever pelo menos uma sanita, um lavatório, um bidé e uma base de duche que garanta o espaço suficiente para que possa ser instalada uma banheira. Será, portanto, totalmente impossível desenhar uma I.S. com estas características e que cumulativamente 2,70m² de área útil. À luz destes factos, pede-se esclarecimentos relativamente à área proposta na Ficha do espaço para as I.S.

Respostas à pergunta 3:

1 – O preço de referência deste programa preliminar teve em consideração um preço médio de 1000,00€ por m² de construção (considerando já as margens de tolerância), 500,00€ por m² das outras construções (também incluindo margens de tolerância) e um valor global de 750.000,00€ para arranjos exteriores. Não obstante, os preços são indicativos e correspondem ao valor global

da empreitada expectável pelo dono de obra, sem prejuízo de que possam ser apresentados valores diferentes por parte dos proponentes, que serão levados em consideração em função do desvio a esta expectativa sem que isso seja motivo de exclusão.

2 – Com efeito, trata-se da sala de jogos e não do “Consultório médico/enfermagem” como vem referido. Quanto à área, e tratando-se de uma dependência complementar, entenderam os serviços que o seu espaço seria o mínimo adequado. No entanto, na sequência da solução proposta, qualquer área poderá ser aumentada desde que, globalmente, não se verifique um substancial acréscimo da área total prevista. Acrescenta-se que os Termos de Referência já têm um índice de tolerância de 10% previsto.

3 – A opção por uma solução de revestimento da cobertura em fibrocimento sem amianto para as coberturas inclinadas que vierem a ser projetadas, deve-se ao facto de no complexo pedagógico principal do edifício da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, ter sido recentemente aplicada esta solução, com benefícios evidentes. A proximidade ao mar do edifício determina a utilização de uma solução de revestimento de cobertura isento de corrosão, e com custos de manutenção a prazo reduzidos. Por outro lado, por questões de racionalização dos custos de manutenção, é conveniente ter soluções construtivas idênticas em ambos os edifícios. De referir que em sede de projeto de arquitetura, caso os projetistas assim o entendam, poderá ser prevista a construção de platibandas periféricas que garantam a ocultação da solução de cobertura adotada.

4- Sim, podem ser alterados os espaços exteriores fora do perímetro definido desde que pontualmente e na sequência da integração do percurso coberto ou da estruturação futura das áreas livres do Campus. Outras propostas mais radicais sobre áreas já consolidadas poderão ser consideradas, desde que fundamentadas e que a sua não realização não impeça o adequado funcionamento da solução proposta.

5- A instalação sanitária considerada para efeito deste programa preliminar é de 1,60m*1,70m (sendo que não é a recomendada para uso frequente ainda que acessível). A instalação sanitária não terá bidé nem banheira. Apenas sanita, lavatório e base de duche que poderá ser no próprio pavimento. Esta é considerada a situação mínima aceitável. Não obstante, poderão ser consideradas outras opções mais generosas, para o todo ou em parte dos quartos utilizando, para tal, as margens de tolerância globais das áreas propostas.

PERGUNTA 4.

Data: 13/07/2021 (Hora: 15:47:15)

Boa tarde. Vimos por este meio pedir os seguintes esclarecimentos relativos aos artigos 9º, 10º, 12º e 21º:

- No boletim de identificação, tratando-se de uma equipa, no campo "Nome/ Denominação social do concorrente", poderá ser escrito apenas o nome de caracterização dessa equipa (exemplo: "Equipa X")?

- No campo "Membros da Equipa de Projeto" todos os membros aí presentes devem respeitar o nº1 do artigo 9º? Ou apenas o coordenador/autor do projeto de Arquitetura? Se forem Arquitetos, Engenheiros, ou Arquitetos paisagistas sem "inscrição em vigor na Ordem dos Arquitetos" devem ir identificados no campo "Colaboradores"?

- É necessária, nesta fase, a integração obrigatória de um Arquiteto paisagista no campo "Membros da Equipa de Projeto" e será aplicado para este o nº1 do artigo 21º?

- É obrigatória, nesta fase, a integração no campo "Membros da Equipa de Projeto" de mais algum técnico para além de um Arquiteto que respeite o nº1 do artigo 9º e que possa ser simultaneamente Coordenador e Autor do projeto de Arquitetura?

Respostas à pergunta 4:

1 - No preenchimento do campo "*Nome/ Denominação social do concorrente*" do Boletim de Identificação, terão que ter em conta as diretrizes definidas no n.º1 do art.º 9.º dos Termos de Referência, a saber:

“a) Arquitetos, profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitetos;

b) Pessoas Coletivas ou Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos e/ou projetos de Arquitetura;

c) Sociedades Profissionais de Arquitetos com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitetos, nos termos do Estatuto e da regulamentação aplicável.”

Ainda de referir que, *“No caso de se tratar de um agrupamento de concorrentes, deverão ser identificados todos os membros que o integram”* no campo "*Nome/ Denominação social do concorrente*" do Boletim de Identificação.

2 - No preenchimento do campo "*Membros da Equipa de Projeto*", do Boletim de Identificação, devem ser identificados todos os membros da equipa de projeto multidisciplinar, conforme o estabelecido no art.º 10.º dos Termos de Referência, a constituir pelo Concorrente ou Agrupamento de Concorrentes, e todos os técnicos com habilitação profissional específica e responsáveis pelos projetos, planos, estudos e funções identificados no n.º 3 daquele mesmo artigo.

Qualquer técnico que colabore com a equipa de projeto, que não tenha habilitação técnica para o efeito, deverá ser identificado no Boletim de Identificação no campo "*Colaboradores*" .

3 – De acordo com o n.º1 do art.º 10.º dos Termos de Referência, *“Cada concorrente deve formar uma equipa de projeto multidisciplinar que deve integrar *ab initio*, para além do arquiteto e do arquiteto paisagista, todos os técnicos considerados indispensáveis para o desenvolvimento do projeto, conforme o estabelecido na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua última redação”*.

Assim sendo, será obrigatória a integração de um arquiteto paisagista na equipa de projeto, que deverá ser identificado no campo "*Membros da equipa de projeto*" do Boletim de Identificação, a par de toda a restante equipa.

Contudo, as regras estabelecidas no art.º 21.º dos Termos de Referência apenas se aplicam aos concorrentes e não às equipas de projeto multidisciplinar, o que significa que apenas “ Os concorrentes sobre cujo trabalho recaia a decisão de seleção *devem apresentar, ..., os documentos comprovativos das suas habilitações profissionais ..., sob pena de caducidade da decisão de seleção do respetivo trabalho.*”

4 – Conforme o estabelecido no n.º 1 do art.º 10.º dos Termos de Referência, nesta fase concursal, *“Cada concorrente deve formar uma equipa de projeto multidisciplinar que deve integrar *ab initio*, para além do arquiteto e do arquiteto paisagista, todos os técnicos considerados indispensáveis para o desenvolvimento do projeto, conforme o estabelecido na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, na sua última redação”*.

Assim sendo, é obrigatório, nesta fase, o preenchimento do campo "Membros da Equipa de Projeto", do Boletim de Identificação, com a identificação de todos os membros da equipa de projeto multidisciplinar, a constituir pelo Concorrente ou Agrupamento de Concorrentes, e todos os técnicos com habilitação profissional específica e responsáveis pelos projetos, planos, estudos e funções identificados no n.º 3 do art.º 10.º dos Termos de Referência.

PERGUNTA 5.

Data: 20/07/2021 (Hora: 17:07:20)

O diagrama funcional parece dar preferência à comunicação das diferentes partes do programa de forma interior e coberta. Podem estas funcionar segundo edifícios completamente autónomos e com ligações entre si pelo exterior apenas? A cantina será usada pelo polo ou apenas pelos estudantes da nova residência? Desde que devidamente enquadrada, a solução com quartos no piso térreo pode ser aceitável? Existe algum ortofotomapa da área de intervenção que possa ser partilhado? Artigo15 - "Caso seja necessário identificar o remetente" - em que condições poderá ser necessário o código?

Resposta:

- 1- Todas as comunicações deverão ser possíveis pelo interior do edifício que deverá ser único.
- 2- A Cantina servirá toda a comunidade escolar pelo que é acessível também a não residentes.
- 3- Desde que devidamente enquadrada poderá ser aceitável (ainda que não recomendável) a existência de quartos no piso térreo.
- 4- Sim. Segue em anexo.
- 5 - Conforme o estabelecido no art.º 15.º dos Termos de Referência, no caso de entrega das propostas por serviço postal, em que haja a exigência por parte daqueles serviços de identificar o remetente no invólucro exterior, o concorrente deverá substituir a sua identificação pelo Código solicitado através da área 'Avisos e Código' do 'micro-site do Concurso', como forma de garantir o anonimato.

PERGUNTA 6.

Data: 21/07/2021 (Hora: 09:53:49)

Venho colocar as seguintes questões:

- 1 - Caso a proposta que apresento, possua uma área de construção inferior ao limite máximo previsto - garantindo sempre a resposta programática exigida - é possível apresentar propostas programáticas que aumentem o espectro funcional do edifício? A título de exemplo, a construção de uma pequena piscina de apoio à área fitness. Neste caso, o júri entenderá tal proposta como um elemento valorizador?

2 - No que se refere à "Área técnica reservada" as valências funcionais nela referidas tem de ficar forçosamente juntas ou podem, por outro lado, ser dispersas, mantendo lógica funcional. A título de exemplo, a "Arrecadação de Bagagem" tem forçosamente de ser instalada em ponto próximo ao "Data Center" e ao "Vestiário IS pessoal"?

Resposta à pergunta 6:

1- Não serão desvalorizadas propostas que, dentro do espectro de áreas e preço expectáveis, proponham funções adicionais ao programa devidamente justificados. A valorização dos mesmos dependerá da justificação e da pertinência das funções acrescentadas, assim como da sua relevância no conceito global do edifício.

2- Na área técnica reservada da área Residência, a Rouparia e Arrecadação porque são de acesso frequente e possuem uma relação com o exterior controlada pelo funcionário que está na recepção, deverá ter uma localização próxima deste. O depósito de bagagem/encomendas também deverá ter um acesso muito próximo dos serviços de recepção uma vez que se pretende que seja uma área de serviço dos residentes controlada pelos funcionários da recepção. O vestiário e IS de pessoal não deverá situar-se longe da recepção, não obstante não ser necessário ter uma relação directa. O Data Center assim como a Casa de Máquinas deverá situar-se em local acessível ao transporte de equipamentos e poderá ser um espaço único ou subdividido em vários espaços sem que tenham, necessariamente, que ter uma relação directa com o Átrio ou com a Recepção.

PERGUNTA 7.

Data: 22/07/2021 (Hora: 14:17:38)

-Os projetos de iluminação e sinalética nos percursos são já para esta fase? Por locais de recolha de lixo, entende-se ecopontos vou também baldes de lixo?

- O posicionamento dos vários espaços nos esquemas é meramente indicativo ou dever-se-á respeitar dentro do possível?

-No esquema da Cantina existem dois acessos distintos a esplanada exterior, ficam previstas duas esplanada distintas?

-Existe ainda um espaço de bar, porém nas fichas constam dois, um de 150m², outro de 30m², onde se localizam?

- Nas copas de apoio aos quartos, os dois pios ficam juntos ou separados?

- As I.S. dos quartos obrigam à existência de bidé?

- É expectável a introdução do mobiliário em todos os espaços da proposta?

Respostas à pergunta 7:

1- Não.

2- As soluções de ecopontos deverão ser sempre privilegiadas em detrimento de baldes de lixo. No edifício é requisito ter locais ou local centralizado para depósito e separação de lixos, conforme programa funcional.

3 – O posicionamento dos espaços nos esquemas funcionais é, meramente indicativo. No entanto, as relações entre eles deverão ser respeitadas.

4- O que se pretende é que a espaço de consumo de refeições, ainda que único, se divida em duas áreas distintas – Uma para a Cantina e outro para o Bar que tendo períodos de funcionamento simultâneos também tem períodos em que só o Bar está em funcionamento. Mesmo pretendendo-se alguma fluidez, deverão existir espaços e equipamentos diferenciados para cada uma destas funções. As esplanadas serão um prolongamento destes dois espaços pelo que, no exterior, e dependendo da solução, poderão ser considerados espaços diferenciados ou um único espaço.

5- O espaço de refeições, ainda que seja apenas um único espaço, contém duas funções: Refeitório e Área de Refeições Reservada (500+100m²) e Espaço de Bar (150m²) Estes espaços de refeição são servidos pelas linhas de atendimento da Cantina e pelo Serviço de Bar com 30m² (area de atendimento e serviço). Esta área de atendimento e serviço deverá ainda contemplar, para apoio, um Armazém do Serviço de Bar (6m²).

6- A existência de dois pios pressupõe a presença de dois utilizadores em simultâneo pelo que o espaço entre ambos deverá ser o que se entender por necessário para a função.

7- As Instalações sanitárias dos quartos não pressupõem a existência de bidé.

8- Para efeitos de projecto, todo o mobiliário deverá ser contemplado. Já para efeitos de obra e cálculo do preço respectivo deverão ser contemplado todos os equipamentos e mobiliário com excepção de: Mobiliário e equipamentos da cozinha; Mobiliário e equipamentos da área de refeições e esplanadas; Máquinas de venda automática; Máquinas de venda de senhas; Terminais multibanco; Equipamentos e mobiliário desportivo da área de Fitness ; Mobiliário e equipamento médico da área de saúde.

PERGUNTA 8.

Data: 22/07/2021 (Hora: 15:29:35)

Será possível ter acesso aos ficheiros DWG numa versão mais recente do Autocad?

Resposta à pergunta 8:

1- Não.

PERGUNTA 9.

Data: 22/07/2021 (Hora: 21:05:38)

-No quadro resumo aparece o átrio da cantina com área bruta de 104,5, no entanto nas fichas dos espaços aparece com 25m² de área. útil. Gostava de um esclarecimento.

Resposta à pergunta 9:

1- Os 104,5m² que aparecem no quadro resumo correspondem à soma de 27,5m² do átrio mais os 77m² das instalações sanitárias (considerando as áreas brutas de cada um destes espaços constantes nas fichas respectivas)

PERGUNTA 10.

Data: 23/07/2021 (Hora: 19:54:33)

1. A área de intervenção, e consequentemente a área do Campus, deverão ser vedadas com vedação similar à existente?
2. Deverá ser previsto algum controle no novo acesso à RUIPVC pela Rua da Guiné Bissau, tipo portaria ou cancela, incluindo controlo electrónico por portão, com leitura de cartão e fecho electromagnético?
3. As áreas estipuladas no Programa Preliminar deverão ser consideradas como mínimas ou máximas?
4. Residência: A área atribuída às Instalações Sanitárias é bastante exígua para a sua utilização por PMR, na medida em que deverão incluir chuveiro. Confirma-se a área de 2.70m² úteis para todas as IS?
5. A acessibilidade para veículos, incluindo as cargas e descargas para a RUIPVC, será efectuada através da actual portaria do Campus, na Avenida Atlântico, ou deverá ser criado um novo acesso pela Rua da Guiné? Nesta última hipótese, este novo acesso será exclusivo para a RUIPVC ou deverão ser asseguradas internamente as ligações rodoviárias com todo o Campus?
6. Painéis: a dimensão do novo edifício e o conjunto de desenhos solicitados para a sua compreensão (Implantação 1/1000 + 4 plantas 1/200 + 3 cortes 1/200 + 4 alçados 1/200 + Perfis 1/500 + Diagrama de fluxos + restantes elementos) parecem-nos pouco compatíveis com a área dos 4 painéis A1. Poderemos omitir algumas das peças desenhadas sob garantia de não incorrerem em desclassificação?

Respostas à pergunta 10:

1- A área do Campus já se encontra totalmente vedada. Não se pretende que existam outras vedações que isolem este edifício no restante campus. Considera-se apenas a necessidade de abertura de um acesso pedonal para o exterior e um percurso (controlável a partir da receção da área da Residência) para entrada e saída de residentes fora das horas de funcionamento do das funções Ensino do Campus.

2- Sim, deverá ser previsto um acesso pedonal à área da Residência a partir da Rua da Guiné Bissau sem portaria, mas com controlo operado desde a receção da residência. Poderá ser considerada qualquer hipótese de controlo de acesso seja por videoproteiro seja por leitura de cartão.

3- As áreas úteis consideradas no programa preliminar são áreas mínimas (daí existir uma margem global suplementar para o conjunto do edifício de 10%). Não obstante, poderão, se justificadas, aceitar-se pontualmente, áreas inferiores. Também o limite superior global poderá ser ultrapassado sem que disso resulte a eliminação do concorrente. A aproximação aos parâmetros definidos em Programa Preliminar será valorizada tendo em conta a valia da solução proposta.

4- A instalação sanitária considerada para efeito deste programa preliminar é de 1,60m*1,70m (sendo que não é a recomendada para uso frequente ainda que acessível). A instalação sanitária não terá bidé nem banheira. Apenas sanita, lavatório e base de duche que poderá ser no próprio pavimento. Esta é considerada a situação mínima aceitável. Não obstante, poderão ser consideradas outras opções mais generosas para o todo ou em parte dos quartos utilizando, para tal as margens de tolerância globais das áreas propostas.

5- O acesso de veículos ao interior do Campus será o existente na Avenida do Atlântico.

6 - De acordo com o n.º 1.2. do art.º 12.º dos Termos de Referência, “Os concorrentes devem apresentar um máximo de 4 painéis de formato A1, com orientação vertical, contendo ... as ... peças gráficas mínimas...” indicadas naquele articulado, sem que isso queira significar que os concorrentes terão que fazer uma representação exaustiva da sua proposta, mas uma representação sintetizada, com as peças gráficas mínimas e suficientes, que permitam uma leitura integrada da solução proposta para o novo edifício e para os espaços exteriores, na sua relação com a envolvente próxima e que permitam evidenciar o cumprimento do programa preliminar e os aspetos abertos à concorrência que o concorrente considere preponderantes para a avaliação da sua proposta.

As perguntas 11 a 17 foram submetidas posteriormente à data limite para a entrega de pedidos de esclarecimento na plataforma Acingov (2021-07-24, 17:00). Contudo, de modo a poder reforçar a qualidade das propostas submetidas e garantir a concorrência do procedimento concursal em curso, o júri deliberou aceitar os pedidos de esclarecimentos contidos nas perguntas 11 a 17, e proceder à sua análise e posterior resposta.

PERGUNTA 11.

Data: 25/07/2021 (Hora: 12:04:02)

- 1- A proposta para a nova residência de estudantes do IPVC pode ser feita em co-autoria, sendo o coordenador de projecto um dos co-autores?
- 2- O coordenador de projecto tem que obrigatoriamente ser autor do projecto de arquitectura?

Resposta às perguntas 11:

1– O projeto de arquitetura poderá ser elaborado em co-autoria, por dois ou mais arquitectos com inscrição em vigor na Ordem dos Arquitectos. Nos termos do n.º 2 do art.º 10.º dos Termos de Referência, “A coordenação de projeto deverá ser assumida por um arquiteto, autor do projeto de arquitetura...”.Mais se informa que, no caso de elaboração de projeto em co-autoria, todos os autores deverão ser identificados no campo “Nome/ denominação social do concorrente” do Boletim de Identificação.

2– Nos termos do n.º 2 do art.º 10.º dos Termos de Referência, “A coordenação de projeto deverá ser assumida por um arquiteto, autor do projeto de arquitetura...”

PERGUNTA 12.

Data: 25/07/2021 (Hora: 16:02:04)

O micro Site do Concurso esteve em baixa durante boa parte do dia de ontem. -Tendo em conta a quantidade extensa de quartos, distribuída em blocos, prevê-se que a distância entre as escadas e elevadores de cada bloco esteja a uma distância que impede o átrio de 250m2 de as servir diretamente. Face a esta inevitabilidade podem equacionar-se galerias cobertas exteriores de ligação entre o átrio e as comunicações verticais dos blocos?

Resposta à pergunta 12:

1- Todos os acessos aos vários espaços do edifício deverão ser efectuados pelo interior do mesmo sem prejuízo das entradas a partir do exterior para os àtrios da Cantina e Residência e assegurados todos os acessos de serviço e as relações com o exterior de alguns espaços conforme consta dos organigramas.. Caso se justifique, a área do àtrio poderá ser aumentada, utilizando as margéns definidas em Programa preliminar ou mesmo superando-as desde que devidamente justificadas.

PERGUNTA 13.

Data: 25/07/2021 (Hora: 16:02:38)

O micro Site do Concurso esteve em baixa durante boa parte do dia de ontem. A solução deve impedir o acesso direto aos blocos pelo exterior obrigando todos os utilizadores a atravessarem o àtrio, ou pelo contrário deve tornar-se o espaço térreo permeável permitindo o acesso aos blocos de forma direta e livre sem ter que atravessar o àtrio?

Resposta à pergunta 13:

1- O acessos ao edifício, nomeadamente à area de quartos, deverá permitir um controlo estrito por parte de quem está na recepção da Área da Residência, pelo que não deverão ser considerados outros acessos (excluído percursos de emergência) para maior controlo da Residência e do Campus em horas de funcionamento não lectivo.

PERGUNTA 14.

Data: 25/07/2021 (Hora: 16:03:24)

O micro site do concurso esteve em baixa durante boa parte do dia de ontem. O ginásio deve permitir o acesso a pessoas que não fazem parte da residência. Deve criar-se uma entrada principal externa e uma ligação ao àtrio, ou as entradas externas devem também ser feitas obrigatoriamente pelo àtrio?

Resposta à pergunta 14:

1- A área de fitness estará disponível a toda a comunidade do IPVC e não apenas aos residentes. O acesso deverá ser feito pelo àtrio da Área da Residência por questões de controlo por parte dos funcionários da recepção.

PERGUNTA 15.

Data: 25/07/2021 (Hora: 16:03:45)

O micro site do concurso esteve em baixa durante boa parte do dia de ontem. Os Autores dos Projectos de Engenharia das Especialidades e demais projectos devem integrar a Equipa Ab Initio, não fazendo parte dos documentos a entregar qualquer projecto de Engenharia. A integração daqueles elementos na equipa é apenas uma garantia de que existe uma equipa completa caso a proposta vença. Correcto?

Resposta à pergunta 15:

O "Micro-site do concurso" encontra-se em pleno funcionamento, desde a publicação do "*Concurso de Conceção para a Nova Residência de Estudantes do IPVC, Campus da Praia Norte*", em

<https://www.concursosoasrn.com/concurso.asp?id=56&action=apresentacao>, não tendo havido qualquer falha de funcionamento daquela plataforma no decorrer do processo.

Apesar de não ser exigida, nesta fase procedimental, a entrega de peças referentes aos projetos de especialidades, o projeto tem que ser pensado e elaborado, desde a fase inicial, como um todo e em equipa de projeto multidisciplinar, nos termos do que se encontra estabelecido na Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho, na sua última redação.

Assim sendo, e como garante do cumprimento da Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho, é exigida a identificação de todos os membros da equipa de projeto multidisciplinar, através do preenchimento completo do campo "Membros da Equipa de Projeto", do Boletim de Identificação.

PERGUNTA 16.

Data: 25/07/2021 (Hora: 16:04:49)

O micro site do concurso esteve em baixa boa parte do dia de ontem. As perguntas seguem hoje por não ter havido forma de o fazer na data programada. Duplicação de equipamentos/ funções na cozinha e na linha de serviço - Forno de Pizza - Grelhador - Chapa lisa Estas funções na linha de serviço vão implicar extracção de fumos e odores própria. Confere?

Resposta à pergunta 16:

1- Sim, todos os espaços que contemplem equipamentos de aquecimento de produtos alimentares, fogões e outros equipamentos de queima deverão ser providos de extracção de fumos e odores de acordo com a lei.

PERGUNTA 17.

Data: 25/07/2021 (Hora: 16:05:14)

O micro site do concurso esteve em baixa boa parte do dia de ontem. As perguntas seguem hoje por não ter havido forma de o fazer na data programada. Existem múltiplos "expositores de sobremesas" e "vitrines de de salada". O comprimento total das linhas de serviço é, excluindo o balcão do bar de 10 metros, de 27.8 metros não estando ainda quantificado o mobiliário necessário para recolha de bandejas, copos e talheres nem tampouco o de depósito para seguir para a copa. Devem manter-se as quantidades dos itens acima referidos apesar de serem tri/quadruplicados?

Resposta à pergunta 17:

Sim, cada uma das linhas de serviço proporciona produtos diferenciados e a sua existência, assim como a sua articulação, são necessárias. A recolha de tabuleiros é feita pelos utentes, depositando-os em carrinhos próprios que deverão ter uma localização próxima da copa, sendo recolhidos e substituídos periodicamente pelo pessoal da cozinha

A retificação de erros e omissões das peças de procedimento (1ª parte) e os esclarecimentos prestados (2ª parte) ao abrigo do art.º 50º do CCP, não implicam uma prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas ao abrigo do art.º 64º do CCP.

Viana do Castelo, 6 de agosto de 2021

O Presidente do júri

Doutor António José Candeias Curado (Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo para a Sustentabilidade e Património)

O Vogal

Dr. José Agostinho Veloso da Silva (Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave)

A Vogal

Arquiteta paisagista Maria Gabriela Martins Dias
(Docente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo)

O Vogal

Arquiteto Jorge Manuel Gomes Teixeira (Docente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo)

A Vogal

Arquiteta Marta Isabel Monteiro Silva (designada pela
Câmara Municipal de Viana do Castelo)

Membro Suplente

Arquiteto Rui Jorge Branco Cavaleiro (Docente do
Instituto Politécnico de Viana do Castelo)

Membro Suplente

Arquiteta Maria da Conceição Teixeira de Figueiredo
Melo (designada pela Secção Regional do Norte da
Ordem dos Arquitectos).